CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL N.º 02/2025
PARA A CELEBRAÇÃO
DO ACORDO QUADRO PARA FORNECIMENTO DE ELETRICIDADE EM REGIME DE MERCADO LIVRE

PROGRAMA DO CONCURSO

CENTRAL DE COMPRAS DA COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO ALGARVE – CC-AMAL

ÍNDICE

SECÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS 3
Artigo 1.º - Objeto do concurso 3
Artigo 2.º - Entidade pública contratante 4
Artigo 3.º - Órgão que tomou a decisão de contratar 4
Artigo 4.º - Concorrentes 4
Artigo 5.º - Agrupamentos 4
Artigo 6.º - Idoneidade dos concorrentes 4
Artigo 7.º - Concorrência 4
Artigo 8.º - Consulta do processo de concurso e condições de participação 5
Artigo 9.º - Pedidos de esclarecimento, retificações e alterações das peças procedimentais 5
SECÇÃO II- PROPOSTAS 5
Artigo 10.º - Modo e prazo de apresentação das propostas 5
Artigo 11.º - Assinatura eletrónica 6
Artigo 12.º - Documentos que constituem a proposta 6
Artigo 13.º - Proposta de preço 6
Artigo 14.º - Idioma dos documentos da proposta 6
Artigo 15.º - Prazo mínimo da obrigação de manutenção das propostas 7
Artigo 16.º - Apresentação de propostas variantes 7
SECÇÃO III - ADMISSÃO DOS CONCORRENTES E DAS PROPOSTAS 7
Artigo 17.º - Análise das propostas e admissão de concorrentes 7
Artigo 18.º - Esclarecimentos sobre as propostas 7
SECÇÃO IV - SELEÇÃO DOS CONCORRENTES 8
Artigo 19.º - Critérios de Adjudicação 8
Artigo 20.º - Leilão Eletrónico 8
Artigo 21.º - Documentos de habilitação 8
SECÇÃO V - ACORDO QUADRO 9
Artigo 22.º - Minuta do acordo quadro 9
Artigo 23.º - Celebração do acordo quadro 9
Artigo 24.º - Não outorga do contrato 10
Lista de Anexos ao Programa de Concurso 11
Anexo II 12
Anexo IV 13
Anexo V 14

NOTA INTRODUTÓRIA

O presente concurso público é destinado à celebração de um acordo quadro, nos termos do artigo 251.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos, **não tem por fim, nesta fase, adquirir bens ou serviços.**

Pretende-se, assim, regular os contratos de fornecimento de eletricidade em regime de mercado livre que venham a ser celebrados com entidades adquirentes, de acordo com as regras previamente fixadas no presente acordo.

Não são, portanto, disponibilizados, nesta fase, os elementos referentes aos consumos previstos ou instalações das várias entidades integrantes da Central de Compras, não obstante de os mesmos deverem ser disponibilizados em fase de celebração de contratos de aquisição no âmbito do presente acordo quadro.

Nestes termos, as tarifas a apresentar no presente acordo quadro (anexo III) representam os valores máximos a praticar, considerando o período de **vigência do acordo quadro, as atualizações trimestrais previstas bem como a possibilidade de implementação de medidas de eficiência energética até 10% do montante adjudicado**, nos termos do caderno de encargos.

Em função do perfil de consumo de cada entidade adquirente, a apresentar em sede de convite ao abrigo do presente acordo quadro, as entidades fornecedoras deverão ajustar as tarifas propostas (sempre iguais ou inferiores ao apresentado no acordo quadro, com as devidas atualizações) a praticar exclusivamente na resposta ao referido convite, não ficando vinculada às tarifas propostos para demais convites.

SECÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º - Objeto do concurso

1. O presente procedimento segue a tramitação do concurso público, nos termos do disposto nos artigos 130.º a 148.º do Código dos Contratos Públicos, e é designado por "acordo quadro para fornecimento de eletricidade em regime de mercado livre", resultando num contrato sem valor, nos termos do n.º 9 do artigo 17.º do CCP.

2. O presente procedimento tem por objeto a seleção de cocontratantes de um acordo quadro para a aquisição do serviço de fornecimento de eletricidade em regime de mercado livre, em conformidade com as cláusulas técnicas descritas no caderno de encargos, na modalidade prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 252.º do Código dos Contratos Públicos.

3. As entidades adquirentes abrangidas pela Central de Compras da Comunidade Intermunicipal do Algarve (doravante abreviadamente designada por CC-AMAL), são as identificadas no Anexo IV do programa de concurso.

4. Podem ainda ficar abrangidas pelo presente acordo quadro as entidades que se achem submetidas ao regime do Código dos Contratos Públicos, nomeadamente as entidades que integram os diversos setores empresariais locais, instituições particulares de solidariedade social, corporações de bombeiros e as freguesias, localizadas nos municípios que integram a AMAL, desde que manifestem a vontade de integração, o que comporta a adesão à CC-AMAL, aos seus princípios e à aceitação do seu Regulamento e das normas de execução emanadas pelo Conselho Intermunicipal da AMAL.

5. O acordo quadro referido no número dois, inclui os seguintes lotes:

- **a)** Lote 1 – Baixa Tensão Normal (BTN);
- **b)** Lote 2 – Baixa Tensão Especial (BTE);
- **c)** Lote 3 – Média Tensão (MT);
- **d)** Lote 4 – Agregado (BTN, BTE e MT).

6. As entidades cocontratantes deverão considerar a possibilidade do fornecimento, em cada um dos 4 lotes, de apenas energia verde, ou seja, exclusivamente originária de fontes renováveis, devendo identificar e demonstrar

a origem da produção de energia e da incorporação de energia proveniente de fontes renováveis, através de garantias de origem emitidas pela Entidade Emissora de Garantia de Origem em benefício da entidade adquirente.

7. Entende-se como fontes renováveis, a energia produzida por via hídrica, solar, eólica, cogeração renovável, geotermia, aerotérmica ou outras, que assegurem a emissão de certificação nos termos do número anterior.

8. O acordo quadro resultante do presente procedimento disciplinará as relações contratuais futuras a estabelecer entre os cocontratantes, a AMAL e as entidades adquirentes.

Artigo 2.º - Entidade pública contratante

A entidade pública contratante é a Comunidade Intermunicipal do Algarve, doravante abreviadamente designada por AMAL, sita na R. General Humberto Delgado, n.º 20, 8000-355 Faro, com o número de telefone (+351) 289 880 800 e com o endereço eletrónico: geral@amal.pt.

Artigo 3.º - Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar, nos termos do n.º 2 do artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos, foi tomada por despacho do Primeiro-Secretário da AMAL, conforme proposta n.º 82/CI/2021, aprovada na reunião extraordinária do Conselho Intermunicipal de 7 de janeiro de 2022.

Artigo 4.º - Concorrentes

Podem apresentar proposta no presente concurso quaisquer pessoas singulares ou coletivas que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos, e que cumpram as condições de capacidade técnica definidas no programa de concurso e caderno de encargos, devendo para tal encontrar-se indicadas como comercializadores licenciados de eletricidade, em lista disponível no *site* da Direção Geral de Energia e Geologia.

Artigo 5.º - Agrupamentos

1. Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento adjudicatário, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade de agrupamento complementar de empresas (ACE) nos termos constantes do Caderno de Encargos ficando as empresas agrupadas responsáveis solidariamente, perante a entidade adjudicante, pelo pontual cumprimento das obrigações emergentes da proposta.

2. Cada entidade pode integrar apenas um agrupamento, não podendo nenhuma entidade, em simultâneo, integrar um agrupamento e participar individualmente no presente procedimento concursal.

Artigo 6.º - Idoneidade dos concorrentes

1. Os concorrentes e, no caso de agrupamentos, cada uma das entidades que o compõem, têm de apresentar Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP), aprovado pelo Regulamento de Execução (EU) 2016/7 da Comissão de 5 de janeiro de 2016.

2. A verificação de qualquer das situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos, relativamente a qualquer dos concorrentes, agrupamento ou membro de agrupamento concorrente acarreta a imediata exclusão da entidade ou do agrupamento, consoante o caso, mesmo que a irregularidade não se verifique em relação aos demais elementos que os integram.

Artigo 7.º - Concorrência

A prática de atos ou acordos suscetíveis de falsear as regras da concorrência é inadmissível e importará a exclusão da proposta, bem como será imediatamente comunicada à Autoridade da Concorrência, nos termos do n.º 4 do artigo 70.º do Código dos Contratos Públicos, sofrendo ainda as demais consequências legais aplicáveis ao caso concreto.

Artigo 8.º - Consulta do processo de concurso e condições de participação

1. O programa de concurso e o caderno de encargos encontram-se disponíveis na plataforma eletrónica de contratação pública utilizada pela AMAL (doravante designada apenas por plataforma eletrónica), no endereço eletrónico: www.acingov.com, onde podem ser consultadas mediante inscrição na mesma.

2. O acesso ao procedimento e às peças do mesmo é gratuito e permite efetuar a consulta de todos os atos do procedimento que devam ser publicados, bem como a apresentação de propostas.

Artigo 9.º - Pedidos de esclarecimento, retificações e alterações das peças procedimentais

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso são da competência do júri do procedimento, designado nos termos do n.º 1 do art.º 67.º do Código dos Contratos Públicos e devidamente habilitados de acordo com o disposto no n.º 5 do mesmo artigo.

2. Os interessados podem apresentar, através da plataforma eletrónica, até ao primeiro terço do prazo fixado para apresentação de propostas, pedidos de esclarecimento e lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados.

3. Os esclarecimentos referidos nos números anteriores serão prestados pelo júri do procedimento, e disponibilizados na plataforma eletrónica, junto às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para apresentação de propostas.

4. A pronúncia relativamente à lista de erros e omissões, identificados pelos interessados, cabe ao órgão competente para a decisão de contratar, considerando-se rejeitados todos os que, até final do segundo terço fixado para apresentação de proposta, não sejam por ele expressamente aceites.

5. Os esclarecimentos, as retificações e as alterações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

6. Quando as retificações ou os esclarecimentos sejam comunicados para além do prazo previsto no n.º 3 e n.º 4 do presente artigo, o prazo fixado para apresentação de propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao atraso verificado.

7. A decisão de prorrogação do prazo cabe ao órgão competente para a decisão de contratar e deve ser junta às peças do procedimento e notificada a todos os interessados que as tenham adquirido, publicando-se imediatamente o aviso daquelas decisões.

SECÇÃO II- PROPOSTAS

Artigo 10.º - Modo e prazo de apresentação das propostas

1. As propostas e os documentos que as constituem, deverão ser apresentadas no prazo de 30 dias a contar da data do envio do anúncio, relativo ao presente procedimento, para publicação em Diário da República e no Jornal Oficial da União Europeia (JOUE).

2. Os documentos que constituem a proposta, referidos no artigo 12.º do programa de concurso, devem ser apresentados na plataforma eletrónica e assinados eletronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada.

3. A proposta e os documentos que a acompanham são preferencialmente enviados em formato PDF ou similar, com exceção do **Anexo III** que também deve ser preenchido no formato Excel ou similar.

4. A receção das propostas é comprovada nos termos dos n.ºs 3 a 5 do artigo 65.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

5. Os concorrentes devem prever o tempo necessário para a inserção dos documentos, bem como para a sua assinatura eletrónica qualificada, em função do tipo de acesso à internet que dispõem, uma vez que só são admitidas a concurso as propostas que tenham sido assinadas e recebidas até à data referida no n.º 1 do presente artigo.

6. Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, os concorrentes que já as tenham apresentado podem livremente alterá-las ou retirá-las.

Artigo 11.º - Assinatura eletrónica

1. Todos os documentos submetidos na plataforma eletrónica, incluindo os documentos que constituem a proposta, devem ser assinados eletronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada por quem tenha poderes para, inequivocamente, formar a vontade e vincular o concorrente.

2. Os certificados a que se refere o número anterior são emitidos por uma entidade certificadora credenciada pela Autoridade Nacional de Segurança (informação disponível em: www.gns.gov.pt)

3. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve a entidade interessada submeter na plataforma um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e a assinatura do assinante, designadamente a certidão do registo comercial (ou código de acesso) ou procuração.

Artigo 12.º - Documentos que constituem a proposta

1. A proposta é constituída pelos seguintes documentos:

a) Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP), aprovado pelo Regulamento de Execução (EU) 2016/7 da Comissão de 5 de janeiro de 2016, disponível em https://espd.eop.bg/espd-web/filter?lang=pt, disponibilizado com o presente programa de concurso (Anexo I);

b) Proposta de preços de energia ativa, indicados até à quarta casa decimal, iguais para todas as entidades adquirentes referidas no artigo 1.º do programa de concurso, a praticar no âmbito do acordo quadro para o(s) lote(s) a que concorre, que também deve ser enviada em formato Excel ou similar, utilizando o **Anexo III**;

c) Documento que revele o poder de representação e a assinatura do assinante, nos termos do previsto no n.º 3 do artigo 11.º do presente programa de procedimento;

d) Certidão Permanente de registo comercial com todas as inscrições em vigor, ou disponibilização do código de acesso para consulta on-line, ou documento equivalente que demonstre quem tem competências de obrigar o concorrente;

2. Os anexos a que se referem as alíneas anteriores devem ser preenchidos na sua totalidade e apresentados através da plataforma eletrónica, sem efetuar quaisquer alterações à sua integridade, estrutura ou formato, devendo ser preenchidas apenas as "células" indicadas para preenchimento, não podendo, em caso algum, ser acrescentados quaisquer elementos ou informações adicionais.

3. No caso da apresentação de proposta por um agrupamento deve ser preenchido um DEUCP por cada membro que o integra.

Artigo 13.º - Proposta de preço

1. As tarifas deverão ser apresentadas de acordo com os modelos constantes das tabelas do Anexo III do programa de concurso, tendo em conta o disposto no presente artigo.

2. As tarifas a estabelecer no acordo quadro correspondem aos máximos que podem ser praticados pelos concorrentes, devendo as entidades adquirentes procurar obter condições mais vantajosas junto dos mesmos, em função da realidade individual.

3. As tarifas propostas devem incluir todos os requisitos definidos no caderno de encargos.

Artigo 14.º - Idioma dos documentos da proposta

1. Os documentos que integram a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.

2. Caso os documentos que integram a proposta sejam redigidos em língua estrangeira, devem ser acompanhados

de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declara aceitar a prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais.

3. Excluem-se do disposto nos números anteriores a utilização de estrangeirismos importados para a língua portuguesa, bem como a utilização pontual de referências técnicas em língua inglesa que, atento às especificidades técnicas das prestações objeto do contrato, sejam vulgarmente utilizadas no mercado português, desde que, sejam perfeitamente percetíveis para o júri.

Artigo 15.º - Prazo mínimo da obrigação de manutenção das propostas

Os concorrentes ficam obrigados a manter as suas propostas pelo período de 66 (sessenta e seis) dias úteis contados da data limite para a sua entrega, período esse que se renova automaticamente, caso o concorrente não manifeste, por escrito, vontade contrária.

Artigo 16.º - Apresentação de propostas variantes

1. Não é admissível a apresentação de propostas variantes.

2. São propostas variantes as que, relativamente a um ou mais aspetos da execução do contrato a celebrar, contenham atributos que digam respeito a condições contratuais alternativas às admitidas pelo caderno de encargos.

SECÇÃO III - ADMISSÃO DOS CONCORRENTES E DAS PROPOSTAS

Artigo 17.º - Análise das propostas e admissão de concorrentes

1. As propostas são analisadas em todos os seus atributos representados pelos fatores e subfactores que densifiquem o critério de adjudicação e termos e condições de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 70.º do Código dos Contratos Públicos.

2. São excluídas as propostas relativamente às quais se verifique qualquer uma das hipóteses previstas no n.º 2 do artigo 70.º ou no n.º 2 do artigo 146.º, ambos do Código dos Contratos Públicos.

3. Serão excluídas as propostas que estabeleçam condições, por parte do concorrente, diferentes das apresentadas nas peças do procedimento, ou que imponha restrições, entre outras, quantidades/serviços mínimos e prazos de pagamento diferentes do legislado.

4. Serão excluídos todos os concorrentes que não apresentem preço a todos os serviços do lote ou lotes a que concorre.

Artigo 18.º - Esclarecimentos sobre as propostas

1. O júri pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos ou informação adicional sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeito da análise e da avaliação das mesmas.

2. Os esclarecimentos prestados pelos concorrentes fazem parte integrante das respetivas propostas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão nos termos do disposto da alínea a) do n.º 2 do artigo 70.º do Código dos Contratos Públicos.

3. O júri deve solicitar aos concorrentes que, no prazo máximo de 5 dias, procedam ao suprimento das irregularidades das suas propostas causadas por preterição de formalidades não essenciais e que careçam de suprimento, incluindo a apresentação de documentos que se limitem a comprovar factos ou qualidades anteriores à data de apresentação das propostas e desde que tal suprimento não afete a concorrência e a igualdade de tratamento.

4. Os pedidos formulados pelo júri, nos termos dos números 1 e 3, os esclarecimentos referidos no número 2, bem como as respetivas respostas, serão disponibilizados na plataforma eletrónica, bem como desse facto serão notificados todos os concorrentes.

SECÇÃO IV - SELEÇÃO DOS CONCORRENTES

Artigo 19.º - Critérios de Adjudicação

1. Serão adjudicadas, por lote, às 8 (oito) melhores propostas, de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa, que cumpram cumulativamente os requisitos técnicos constantes do caderno de encargos.

2. Para efeitos do disposto no número anterior, as propostas de mais baixo preço, são as que apresentam menor pontuação final de acordo com o disposto no **Anexo V**.

3. Os concorrentes devem apresentar preços unitários para a venda de eletricidade em regime de mercado livre (Preço de Energia Ativa €/kwh) preenchendo o **Anexo III** do presente programa de concurso.

4. Para efeitos do disposto no número anterior e para a pontuação final da proposta, não serão consideradas as Tarifas ERSE de acesso às redes, a Taxa de Exploração DGEG, a Contribuição Audiovisual (CAV), o Imposto Elétrico, o IVA ou outros impostos, taxas ou encargos.

5. No caso de se verificarem propostas com classificações iguais na ordenação final, o critério de desempate é o do somatório das tarifas simples mais baixas para o Lote 1 (BTN1) e Lote 4 (BTN, BTE e MT), da tarifa mais baixa em horas de cheias para o lote 2 (BTE2) e da tarifa mais baixa em horas de cheias para o Lote 3 (MT2).

Artigo 20.º - Leilão Eletrónico

Não há lugar a leilão eletrónico na fase de seleção de concorrentes.

Artigo 21.º - Documentos de habilitação

1. Cada concorrente selecionado deve entregar, através da plataforma eletrónica, no prazo de 10 (dez) dias a contar da notificação da adjudicação os seguintes documentos, nos termos do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos:

- **a)** Declaração prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, conforme Anexo II do presente programa de concurso disponível na plataforma eletrónica;
- **b)** Documentos comprovativos de que não se encontra em nenhuma das situações previstas nas alíneas a), b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos, designadamente os seguintes documentos:
  - **i.** Registo Criminal da concorrente ou código de acesso ao mesmo;
  - **ii.** Registo Criminal dos titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência e se encontrem em efetividade de funções, ou código de acesso às mesmas;
  - **iii.** Certidão comprovativa em como se encontra com a situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições para a Segurança Social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
  - **iv.** Certidão comprovativa em como se encontra com a situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português ou, se for o caso, no Estado de que seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal.
  - **v.** Licença ou registo emitido pela Direção-Geral de Energia e Geologia (DGEG) para o exercício da atividade de comercialização de energia elétrica em Portugal Continental.
- **c)** Documento comprovativo do registo no Registo Central de Beneficiário Efetivo (RCBE), de acordo com a Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto, ou, em alternativa, o respetivo código de acesso.
- **d)** Identificação pessoal da(s) pessoa(s) que intervém(êm) no contrato.
- **e)** Indicação do interlocutor na execução do contrato e respetivos contactos: e-mail e telefone.

2. Quando os documentos a que se faz referência se encontrem disponíveis na Internet, os adjudicatários podem, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar o endereço do sítio onde aqueles podem ser

consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítios e documentos delas constantes estejam redigidos em língua portuguesa.

3. Se algum dos adjudicatários for um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas, os documentos indicados no n.º 1 do presente artigo devem ser apresentados por todos os seus membros.
4. Caso o adjudicatário se veja impedido, por facto a si não imputável, de cumprir de forma perfeita e integral as obrigações impostas em sede de habilitação deve invocar e justificar, de forma imediata, o impedimento e, logo que o mesmo cesse, proceder à regularização que se imponha.
5. Fixa-se em 3 (três) dias o prazo para efeitos do disposto na alínea g), do n.º 1, do artigo 132.º do Código dos Contratos Públicos.
6. Podem ainda ser solicitados aos adjudicatários quaisquer documentos comprovativos das habilitações ou certidões legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do contrato a celebrar, fixando-lhes prazo para o efeito.
7. No que se refere aos documentos solicitados nas alíneas d) e e) do n.º 1 do presente artigo, é classificada como confidencial a informação relativa aos dados pessoais.
8. A Central de Compras da AMAL, enquanto responsável pela celebração do presente acordo quadro disponibiliza um sistema eletrónico de apresentação e atualização de documentos de habilitação aos cocontratantes em: http://centraldecompras.amal.pt, o qual permite a divulgação ou consulta do estado em que os mesmos se encontrem para as entidades que celebrem contratos ao abrigo daqueles acordos-quadro.
9. Nos termos do disposto nos n.ºs 8 e 9 do artigo 257.º do Código dos Contratos Públicos, o sistema eletrónico previsto no número anterior é de uso obrigatório para os cocontratantes do acordo quadro, podendo ser dispensada a habilitação dos adjudicatários sempre que se celebrem contratos ao abrigo dos mesmos.
10. A não atualização dos documentos de habilitação no portal da Central de Compras em http://centraldecompras.amal.pt, pode determinar a suspensão do acordo quadro relativamente ao cocontratante em incumprimento.
11. No caso previsto no número anterior, o cocontratante que esteja em incumprimento, não poderá ser convidado pelas entidades adquirentes a apresentar proposta enquanto vigorar a suspensão do acordo quadro

SECÇÃO V - ACORDO QUADRO

Artigo 22.º - Minuta do acordo quadro

1. A minuta do Acordo Quadro será enviada, juntamente com a decisão de adjudicação, aos adjudicatários em cada Lote, através da plataforma eletrónica, nos termos do presente Programa de Concurso, para aceitação.
2. A minuta considera-se aceite pelos concorrentes selecionados quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos 5 (cinco) dias úteis subsequentes à respetiva notificação.

Artigo 23.º - Celebração do acordo quadro

1. O contrato de acordo quadro deve ser celebrado, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da aceitação da minuta ou, consoante o caso, do conhecimento sobre a decisão da reclamação contra aquela, sem prejuízo do previsto no n.º 1 do artigo 104.º do Código dos Contratos Públicos.
2. A AMAL comunica aos concorrentes selecionados, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias, a data, a hora e o local em que se celebra o acordo quadro, podendo o mesmo ser assinado eletronicamente através de assinatura eletrónica qualificada do adjudicatário e da entidade adjudicante, caso seja essa a opção do Primeiro Secretário da AMAL.
3. No caso do Primeiro Secretário da AMAL decidir pela assinatura por meios eletrónicos, o prazo para a outorga e remessa do contrato, é de 5 (cinco) dias.
4. Constitui encargo dos concorrentes as despesas inerentes à elaboração da proposta, incluindo estudos, testes ou outras atividades a ela conexas, ao imposto de selo e as despesas inerentes à celebração do contrato.

Artigo 24.º - Não outorga do contrato

1. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não comparecer no dia, hora e local fixado para a outorga do contrato, ou não assinar eletronicamente no prazo fixado, bem como, no caso de o adjudicatário ser um agrupamento, se os seus membros não se tiverem associado nos termos previstos no n.º 4 do artigo 54.º do Código dos Contratos Públicos.

2. Nos casos previstos no número anterior, será adjudicada a proposta ordenada em lugar subsequente ao do último prestador selecionado**.**

Lista de Anexos ao Programa de Concurso

Anexo I – Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP);

Anexo II – Modelo de declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos;

Anexo III – Proposta de Preços (Documento em formato Excel);

Anexo IV – Entidades adquirentes abrangidas pela Central de Compras da AMAL;

Anexo V – Modelo de Avaliação.

Anexo II

Modelo de declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos;

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 - O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.
(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

Anexo IV

Entidades adquirentes abrangidas pela Central de Compras da Comunidade Intermunicipal do Algarve;

- Município de Albufeira;
- Município de Alcoutim;
- Município de Aljezur;
- Município de Castro Marim;
- Município de Faro;
- Município de Lagoa;
- Município de Lagos;
- Município de Loulé;
- Município de Monchique;
- Município de Olhão;
- Município de Portimão;
- Município de São Brás de Alportel;
- Município de Silves;
- Município de Tavira;
- Município de Vila do Bispo;
- Município de Vila Real de Santo António;
- Comunidade Intermunicipal do Algarve;
- Junta de Freguesia de Silves;
- FAGAR – Faro, Gestão de Águas e Resíduos, E.M.;
- EMPET – Parques Empresariais da Tavira, E.M.;
- Lagos-Em-Forma, Gestão Desportiva E.E.M.;
- Loulé Concelho Global, E.M.;
- SGU-VRSA – Sociedade de Gestão Urbana, E.M, S.A.;
- Taviraverde - Empresa Municipal de Ambiente, E.M.;
- Inframoura – Empresa de Infraestruturas de Vilamoura, E.M.;
- Ambiolhão – Empresa Municipal de Ambiente de Olhão, E.M.;
- Ambifaro - Gestão de Equipamentos Municipais E.M.;
- Infraquinta – Empresa de Infraestruturas da Quinta do Lago, E.M.;
- Infralobo - Empresa de Infraestruturas de Vale do Lobo, E.M.;
- EMARP - Empresa Municipal de Águas e Resíduos de Portimão, EM, SA

Anexo V

Modelo de avaliação

1. A pontuação das propostas para o <u>Lote 1</u> será calculada através da seguinte fórmula:

```
P1 = 0,02 x BTN1 + 0,05 x BTN2 + 0,05 x BTN3 + 0,05 x BTN4) + 0,05 x BTN5 + 0,05 x BTN6
+ 0,04 x BTN7 + 0,04 x BTN8 + 0,05 x BTN9 + 0,05 x BTN10 + 0,15 x BTN11 + 0,05 x BTN12
+ 0,05 x BTN13 + 0,15 x BTN14 + 0,15 x BTN15
```

Em que:

BTN 1 – Preço da energia ativa para o tarifário simples, Potência Contratada ≤ 20,7 kVA;
BTN 2 – Preço da energia ativa em tarifa bi-horária em horas fora de vazio, Potência Contratada ≤ 20,7 kVA;
BTN 3 – Preço da energia ativa em tarifa bi-horária em horas de vazio, Potência Contratada ≤ 20,7 kVA;
BTN 4 – Preço da energia ativa em tarifa tri-horária em horas de ponta, Potência Contratada ≤ 20,7 kVA;
BTN 5 – Preço da energia ativa em tarifa tri-horária em horas de cheias, Potência Contratada ≤ 20,7 kVA;
BTN 6 – Preço da energia ativa em tarifa tri-horária em horas de vazio, Potência Contratada ≤ 20,7 kVA;
BTN 7 – Preço da energia ativa em tarifa tri-horária em horas de vazio, Potência Contratada > 20,7 kVA e ≤ 41,4 kVA;
BTN 8 – Preço da energia ativa em tarifa tri-horária em horas de vazio, Potência Contratada > 20,7 kVA e ≤ 41,4 kVA;
BTN 9 – Preço da energia ativa em tarifa tri-horária em horas de vazio, Potência Contratada > 20,7 kVA e ≤ 41,4 kVA;
BTN 10 – Preço da energia ativa de IP para o tarifário simples;
BTN 11 – Preço da energia ativa de IP em tarifa bi-horária em horas fora de vazio;
BTN 12 – Preço da energia ativa de IP em tarifa bi-horária em horas de vazio;
BTN 13 – Preço da energia ativa de IP em tarifa tri-horária em horas de ponta;
BTN 14 – Preço da energia ativa de IP em tarifa tri-horária em horas de cheias;
BTN 15 – Preço da energia ativa de IP em tarifa tri-horária em horas de vazio.

2. A pontuação das propostas para o <u>Lote 2</u> será calculada através da seguinte fórmula:

```
P2 = 0,1 x BTE1 + 0,35 x BTE2 + 0,1 x BTE3 + 0,1 x BTE4 + 0,05 x BTE5 + 0,2 x BTE6 +
0,05 x BTE7 + 0,05 x BTE8
```

Em que:

BTE 1 – Preço da energia ativa em horas de ponta, em ciclo diário;
BTE 2 – Preço da energia ativa em horas cheias, em ciclo diário;
BTE 3 – Preço da energia ativa em horas de vazio normal, em ciclo diário;
BTE 4 – Preço da energia ativa em horas de super vazio, em ciclo diário;
BTE 5 – Preço da energia ativa em horas de ponta, em ciclo semanal sem feriados;
BTE 6 – Preço da energia ativa em horas cheias, em ciclo semanal sem feriados;
BTE 7 – Preço da energia ativa em horas de vazio normal, em ciclo semanal sem feriados;
BTE 8 – Preço da energia ativa em horas de super vazio, em ciclo semanal sem feriados;

3. A pontuação das propostas para o <u>Lote 3</u> será calculada através da seguinte fórmula:

```
P3 = 0,2 x MT1 + 0,5 x MT2 + 0,2 x MT3 + 0,1 x MT4
```

Em que:

MT 1 – Preço da energia ativa em horas de ponta;
MT 2 – Preço da energia ativa em horas cheias;

MT 3 – Preço da energia ativa em horas de vazio normal;
MT 4 – Preço da energia ativa em horas de super vazio;

4. A pontuação das propostas para o <u>Lote 4</u> será calculada através da seguinte fórmula:

P4 = 0,02 x ABTN1 + 0,05 x ABTN2 + 0,05 x ABTN3 + 0,05 x ABTN4 + 0,05 x ABTN5 + 0,05 x ABTN6 + 0,04 x ABTN7 + 0,04 x ABTN8 + 0,05 x ABTN9 + 0,05 x ABTN10 + 0,15 x ABTN11) + 0,05 x ABTN12 + 0,05 x ABTN13 + 0,15 x ABTN14 + 0,15 x ABTN15 + 0,1 x ABTE1 + 0,35 x ABTE2 + 0,1 x ABTE3 + 0,1 x ABTE4 + 0,05 x ABTE5 + 0,1 x ABTE6 + 0,05 x ABTE7 + 0,05 x ABTE8 + 0,2 x AMT1 + 0,5 x AMT2 + 0,2 x AMT3 + 0,1 x AMT4

Em que:

ABTN 1 – Preço da energia ativa para o tarifário simples;
ABTN 2 – Preço da energia ativa em tarifa bi-horária em horas fora de vazio;
ABTN 3 – Preço da energia ativa em tarifa bi-horária em horas de vazio;
ABTN 4 – Preço da energia ativa em tarifa tri-horária em horas de ponta;
ABTN 5 – Preço da energia ativa em tarifa tri-horária em horas de cheias;
ABTN 6 – Preço da energia ativa em tarifa tri-horária em horas de vazio;
ABTN 7 – Preço da energia ativa em tarifa tri-horária em horas de vazio, Potência Contratada > 20,7 kVA e ≤ 41,4 kVA;
ABTN 8 – Preço da energia ativa em tarifa tri-horária em horas de vazio, Potência Contratada > 20,7 kVA e ≤ 41,4 kVA;
ABTN 9 – Preço da energia ativa em tarifa tri-horária em horas de vazio, Potência Contratada > 20,7 kVA e ≤ 41,4 kVA;
ABTN 10 – Preço da energia ativa de IP para o tarifário simples;
ABTN 11 – Preço da energia ativa de IP em tarifa bi-horária em horas fora de vazio;
ABTN 12 – Preço da energia ativa de IP em tarifa bi-horária em horas de vazio;
ABTN 13 – Preço da energia ativa de IP em tarifa tri-horária em horas de ponta;
ABTN 14 – Preço da energia ativa de IP em tarifa tri-horária em horas de cheias;
ABTN 15 – Preço da energia ativa de IP em tarifa tri-horária em horas de vazio.
ABTE 1 – Preço da energia ativa em horas de ponta, em ciclo diário;
ABTE 2 – Preço da energia ativa em horas cheias, em ciclo diário;
ABTE 3 – Preço da energia ativa em horas de vazio normal, em ciclo diário;
ABTE 4 – Preço da energia ativa em horas de super vazio, em ciclo diário;
ABTE 5 – Preço da energia ativa em horas de ponta, em ciclo semanal sem feriados;
ABTE 6 – Preço da energia ativa em horas cheias, em ciclo semanal sem feriados;
ABTE 7 – Preço da energia ativa em horas de vazio normal, em ciclo semanal sem feriados;
ABTE 8 – Preço da energia ativa em horas de super vazio, em ciclo semanal sem feriados;
AMT 1 – Preço da energia ativa em horas de ponta;
AMT 2 – Preço da energia ativa em horas cheias;
AMT 3 – Preço da energia ativa em horas de vazio normal;
AMT 4 – Preço da energia ativa em horas de super vazio;